ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA.
AUTOS Nº 5001541-59.2021.8.21.0010

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022, às 14:00 horas, a Administradora Judicial da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS sob nº 44.198, Alexandre Rizzardo, inscrito na OAB/RS sob nº 47.017 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS sob nº 47.251, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela referida empresa junto à Primeira Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS, tramitando sob o número 5001541-59.2021.8.21.0010, deu início, em **segunda convocação**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada nas dependências do Salão Paroquial da Igreja de São Pelegrino, na Av. Itália, nº 54, Bairro São Pelegrino, neste município, cujos credores constam no relatório de presenças, o qual passa a ser parte integrante desta ata. Como ato preliminar à instalação da Assembleia, os Advogados representantes da Administradora, instaram os credores presentes se alguém gostaria de compor a mesa para desempenhar a função de Secretário da Assembleia. Consultados os credores presentes sobre se alguém se voluntariava para exercer a função de secretário e sem oposição, para assumir as funções de secretária foi designada a Dra. Gabrielle Gasperin Gava. A seguir, foi determinado que se aferisse, conforme a Lista de Presenças, se foi obtido o quórum legalmente exigido. Inicialmente, esclarece que:

- Da **CLASSE I** se acham presentes 33 credores de um total de 52 credores, representando um quantitativo financeiro de R$ 6.688.921,73 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e um mil reais e setenta e três centavos), equivalente a 78,46% da totalidade dos créditos dessa classe;
- Da **CLASSE II** se acham presentes 17 credores de um total de 17 credores, representando um quantitativo financeiro de R$ 24.392.943,48 (vinte e quatro milhões trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 100% da totalidade dos créditos dessa classe;
- Da **CLASSE III** se acham presentes 367 credores de um total de 685 credores, representando um quantitativo financeiro de R$ 100.875.918,13 (cem milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e treze centavos) equivalente a 66,51% da totalidade dos créditos dessa classe;

- Da **CLASSE IV** se acham presentes 14 credores de um total de 48 credores, representando um quantitativo financeiro de R$ 6.389.923,10 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos), equivalente a 62,98% da totalidade dos créditos dessa classe.

Considerando que o Art. 37, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005 estabelece que a assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores, **foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores** pela Administradora Judicial. Às 14:45 horas foi aberta oficialmente a assembleia. Primeiramente, a Administradora fez esclarecimentos preliminares acerca da pauta da assembleia, informando que a todos seria facultado o uso da palavra, porém dirigindo solicitação ao Presidente. A seguir foi solicitado à Secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia. Cumprida essa formalidade, o presidente da Assembleia declarou aberta a fase de debate do Modificativo ao Plano de Recuperação, concedendo a palavra ao Dr. João Carlos Meroni Miranda, representante da Recuperanda, para que fosse realizada a exposição/apresentação do Plano aos credores. Ao final da exposição, o representante da Recuperanda solicitou a suspensão e posterior retomada da assembleia para o dia 06 (seis) de julho de 2022, no intuito de viabilizar a avaliação pelos credores do Modificativo ao Plano de Recuperação juntado aos autos em 26 (vinte e seis) de abril de 2022. Encerrada a exposição, foi indagado aos credores presentes sobre o interesse de fazer algum questionamento ou obter algum esclarecimento, tendo se manifestado os seguintes credores: Marcelo Mendes, Ebrimino Varaschin (procurador); Armindo Rech, Vitório Giordano da Costa (procurador) e João Fuzinatto (procurador). Por solicitação do procurador da credora Caixa Econômica Federal, resta consignado que: *"A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; a CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso); a CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação; a CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais"*. Por solicitação do procurador do credor Banrisul S.A, resta consignado que: *"Não obstante, a manifestação proferida nesta*

*Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei e seja consignado em ata também o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE)"*. Em seguida, a Administradora Judicial declarou encerrada a fase de debates, colocando em votação o pedido de **suspensão dos trabalhos** formulado pela Recuperanda e a retomada dos mesmos no dia 06 (seis) de julho de 2022, às 14 horas. Colocada em Votação, foi **aprovada** por maioria (93,88%) a suspensão da Assembleia e retorno dos trabalhos no **dia 06 (seis) de julho de 2022, às 14 horas**, ficando todos os presentes cientes da referida data e horário, quando será dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores, neste mesmo local. A Administradora solicitou aos presentes que dois representantes de cada Classe se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005, a qual será assinada também pelo Administrador Judicial, pela secretária e pela Recuperanda. A Administradora Judicial informou, ainda, que cópia da presente Ata será acostada aos autos eletrônicos e também ficará disponível a todos os credores e interessados no site da Administradora Judicial (www.msrg.com.br) no primeiro dia útil seguinte à presente data. Por fim, agradeceu a presença dos que compareceram e declarou encerrado este ato. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Gabrielle Gasperin Gava, Secretária convocada, declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 16:20 horas.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2022.

MORSCH, SOARES, RIZZARDO & GAVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADMINISTRADOR JUDICIAL
José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198
Alexandre Rizzardo – OAB/RS 47.017
Lauro André Gava – OAB/RS 47.251

EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA.
RECUPERANDA
P.P. SAYMON ROCHA BRANCHIERI – OAB/RS 69.951

SECRETÁRIA
GABRIELLE GASPERIN GAVA – OAB/RS 94.011

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I
RAMBOR E FRAINER ADVOGADOS ASSOCIADOS
PP. PATRICIA BERTI VARGAS

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I
FRANCO CELLI MARCHET
PP. JOÃO LUIZ FUZINATTO

CREDOR COM GARANTIA REAL – CLASSE II
CELSO DANDREA E FELIPE PLENTZ DANDREA
PP. PATRICIA BERTI VARGAS

CREDOR COM GARANTIA REAL – CLASSE II
EDUARDO CESA
PP. DAIANE BRANCHINI

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
JULIANO ANTONIO PAGNO

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III
IVO ADAMATTI
PP. PATRICIA BERTI VARGAS

CREDOR ME/EPP – CLASSE IV
ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL INCOPORAÇÕES LTDA
SÓCIO ALCEONES MARCEL SALVADOR

CREDOR ME/EPP – CLASSE IV
EMBALAGENS FRANDI
SÓCIO JORGE LUIS PESSOA